

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Nº. 16/2017 - GP

CONTRATANTE: Município de São João do Arraial - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.609/0001-84, com sede na Av. Vicente Augusto, 556, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **BENEDITA VILMA LIMA**, brasileira solteira, portadora do RG 1.140.128 SSP - PI e CPF nº. 446.218.763-68

CONTRATADA: **ROSIANE DOS SANTOS SOUSA**, Portadora do RG. 1.516.237 SSP PI e CPF nº. 751.746.773-53, brasileira solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Marcos Amaro, S/N - Centro - São João do Arraial - PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato consiste na prestação de serviço da contratada na função de professora da rede municipal de ensino com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, em substituição à professora Taciana Maria da Silva Maciel, licenciada, conforme Lei Municipal 179/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - O Município de São João do Arraial -PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 179/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhará as atribuições na Rede Municipal de Ensino, neste município, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em contraprestação a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados durante o período de vigência do presente contrato o valor mensal bruto de R\$ 1.133,77 (Hum mil cento trinta e três reais e setenta e sete centavos) pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- a) A carga horária da **CONTRATADA** será de 20 horas semanais,
- b) O **CONTRATANTE** Pelo presente instrumento fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, a **CONTRATADA** não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio,

- para encerramento do presente.
- c) Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente
 - d) O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível à CONTRATADA a estabilidade no emprego.
 - e) É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais
 - f) Os dias e horas faltosos, não justificados e não compensados pela CONTRATADA, serão automaticamente descontados do pagamento mensal do mês correspondente, na proporção da remuneração.
 - g) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - h) O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como puníveis com a pena de demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: No ato da rescisão do presente contrato, nenhuma indenização será cabível à CONTRATADA, conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados, estabelecidas em Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São João do Arraial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

São João do Arraial - PI, 29 de maio de 2017.

Rosiane dos Santos Sousa
ROSIANE DOS SANTOS SOUSA
Contratada

Blw
BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

01. Maria da Conceição A. Araújo
CPF/RG: 793.717.871-04

02. Giulandra Maria Lima Barros
CPF/RG: 025.751.533-01